



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 668/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1466/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de emenda aditiva ao Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Flavia Cavalcante, tombado com o número 108/2019, projeto de lei que Considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto Maceió - IZM.

A emenda foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria.

A emenda apresentada fere a técnica legislativa de Projetos de Lei que concedem título de utilidade pública, uma vez detectada a falta de qualquer documentos deve o relator do Projeto votar pelo arquivamento da matéria.

Vale frisar que já existe Lei que define os requisitos para a concessão do título, o artigo 2º da Lei 5.355/1992 que trata expressamente da documentação necessária, bem como, no memorando 03/2017 da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Sendo desnecessária uma emenda que trate da mesma matéria, pois já existe previsão legal.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que a emenda ao Projeto de Lei 108/2019 deve ser rejeitada .

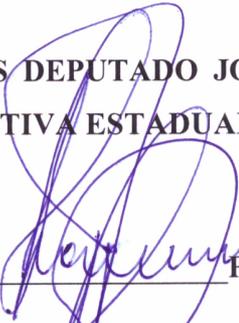
||  



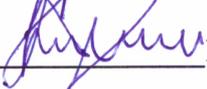
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

É o parecer.

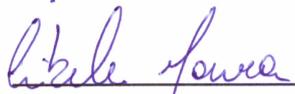
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de 06 de 2020.



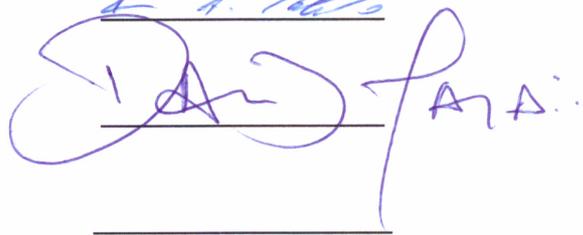
PRESIDENTE



RELATOR(A)









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2019

PROJETO DE LEI DE Nº 108/2019

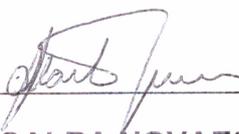
ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º
DO PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA AO INSTITUTO MACEIÓ-IZM

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º que passará vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único: A declaração que trata o *caput* do artigo acima fica condicionada ao cumprimento dos requisitos impostos artigo 2º da Lei Estadual de nº 7.052/2009.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, _____ de _____ de 2019.



GALBA NOVAES
Deputado Estadual